

Art. 2.º Só terá lugar este empréstimo depois de pagas as dívidas contrahidas pela camara por força do empréstimo anteriormente concedido para a construção de um matadouro.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Sorocaba a contrahir um empréstimo de dez contos de réis, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 49

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial decretei e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal de Taubaté autorizada a contrahir um empréstimo até a quantia de—quarenta contos de réis—pelo prazo que puder obter, a juro não excedente a dez por cento ao anno, com applicação exclusiva ao abastecimento de agua potavel á cidade.

Art. 2.º A camara municipal da cidade de Mogy das Cruzes fica autorizada a contrahir um empréstimo de—dez contos de réis—á juro nunca excedente á dez por cento annualmente, para applicar á construção de uma praça de mercado e outras obras do municipio.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando as camaras municipais de Taubaté e Mogy das Cruzes a contrahirem empréstimos, esta da quantia de dez contos e aquella da de quarenta contos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

